



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 593

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 593

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.388/2021, DE 28/10/2021.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Rosana-SP afetadas, por chuvas intensas e vendavais, conforme IN/MDR 36/2020.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando as fortes chuvas e ventos intensos que assolaram o Município de Rosana entre os dias 14, 15, 22 e 23 de outubro de 2021;

Considerando as disposições do Decretos Municipais nº 3376/2021 de 15/10/2021 e 3380/2021 de 25/10/2021 que decretou estado de emergência e calamidade pública;

Considerando que danos materiais causados pelos desastres naturais entre os dias 14 e 15/10/2021, foram majorados pelas fortes chuvas e vendavais ocorridos nos dias 22 e 23/10/2021, tornando calamitosa a situação dos prédios públicos, em especial os as escolas municipais localizada na Zona Rural do Município (Gleba XV de Novembro);

Considerando a intensidade da tempestade e os prejuízos a casas e prédios públicos, especialmente aqueles localizados na Gleba XV de Novembro e demais assentamentos rurais do Município;

Considerando a interrupção de sinais de internet, inclusive das operados de internet por fibra ótica, a falta de comunicação por telefone celular e constante quedas no fornecimento de energia elétrica;

Considerando a necessidade de adoção de medidas em caráter de urgência para reparo dos prédios públicos e prestação de auxílio material às famílias que tiveram suas residências danificadas;

Considerando fundado receio de que os danos sejam majorados por eventuais chuvas que possa ocorrer nos próximos dias, havendo a necessidade de intensificar as medidas preventivas e retiradas de entulhos, árvores e galhos caídos;

Considerando que o parecer da Coordenadoria da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

Considerando a necessidade de reconhecimento da situação de emergência pelo Governo do Estado e pela União;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 36 de 04 de dezembro de 2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional que, “estabelece procedimentos e critérios para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade públicas pelos municípios estados e Distrito Federal”.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Intenções do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude de desastre classificado e codificado como chuvas intensas (COBRADE 3.2.1.4) e vendaval (COBRADE 3.2.1.5, conforme IN/MDR nº. 36/2020, em especial nos assentamentos rurais do município.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Rosana, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Rosana.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 593

Página 3 de 4

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2021

Processo nº 041/2021 - Concorrência nº 001/2021.

Objeto: alienação de imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Rosana nos termos deste edital e anexos.

Vendedor: Município de Rosana.

Comprador(a): Zilda Bardy.

Valor: R\$ 85.502,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos e dois reais) referente ao lote 14.

Vigência: 29/10/2021 a 26/01/2022.

Data da assinatura: 28/10/2021.

Silvio Gabriel - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 593

Página 4 de 4

Outros Atos



MUNICÍPIO DE ROSANA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, eu, FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA, casado, inscrito no CPF(MF) nº. 215.031.998-51 e na OAB/SP sob o nº. 230190, com endereço profissional na Av. José Laurido, 1.540, Centro, Rosana, SP, representante legal do Município de Rosana (*terceiro interessado*) nos termos do artigo 75, inciso III, do CPC e decreto municipal 2024/2013, de 18/03/2013, **substabeleço a pessoa do advogado, Dr. ALCIDENEY SCHEIDT, inscrito na OAB/SP sob o nº. OAB/SP 96141, os poderes específico para fins de carga dos autos 0010278-83.2010.8.26.0269 fora do cartório Judicial da Comarca de Itapetininga-SP, de modo a viabilizar sua digitalização na integra.**

Rosana, 28 de outubro de 2021

AC OAB G3

Signatário digital: AC OAB G3
DN: E=fabioprocuradoria@gmail.com, CN=FABIO
ALEXANDRE DA SILVA, OU="<valor>",
OU=ADVOGADO, OU=0005070519,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=43419613012004,
O=ICP-Brasil, C=BR
Data: 2021.10.28
12:37:12 -03:00

Fábio Alexandre da Silva
OAB/SP 230190

Obs.: A integridade deste documento pode ser verificada em publicação no Diário Oficial do Município de Rosana do dia 29/10/2021 - <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana>

Av. José Laurindo, 1540 – Centro – Rosana – Estado de São Paulo e-mail: juridico@rosana.sp.gov.br